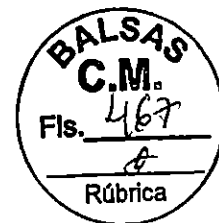




CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 44/2025

À Comissão Permanente de Licitação

PARECER JURÍDICO

ANÁLISE JURÍDICO – FORMAL DE
PROCEDIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO
– ART. 6º, XLI, DA LEI 14.133/2021.
POSSIBILIDADE JURÍDICA DA
CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica o presente Pregão Eletrônico nº 008/2025, instaurado nos moldes do Processo Administrativo nº 44/2025, com vistas ao registro de preços para registro de preço para aquisição de veículos zero km, com primeiro emplacamento em nome da Câmara Municipal de Balsas-MA, para atendimento das demandas nas atividades legislativas e administrativas do Legislativo Municipal.

Consta nos autos Documento de Formalização da Demanda (DFD), com a descrição da unidade requisitante, objeto, justificativa da necessidade, data prevista da demanda, alinhamento com o plano de contratação anual, indicação da equipe de planejamento, estudo técnico preliminar, especificação e estimativa da contratação sendo a quantidade de 4 caminhonetes 0km de modelo cabine dupla tração 4x4 ano 2025 ou 2025/26 (descrição detalhada no processo), e a quantidade de 02 veículos tipo pick-up ano 2025 ou 2025/26 (descrição detalhada no processo).

Conta nos autos despacho da presidência da casa determinando a elaboração do estudo técnico preliminar, do mapa de risco, indicação de dotação orçamentária e elaboração do termo de referência.

Consta ainda Estudo Técnico Preliminar com descrição da unidade requisitante, alinhamento com o planejamento anual, equipe de planejamento, problema resumido, descrição da necessidade, requisitos de futura contratação, solução disponível no mercado, descrição da solução como um todo, quantidade de 04 veículos de modelo cabine dupla tração 4x4 ano 2025 ou 2025/26 (descrição detalhada no processo) no valor total de R\$ 1.239.248,32 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), 02 veículos tipo pick-up ano 2025 ou 2025/26 (descrição detalhada no processo) no valor total de R\$ 261.422,10 (duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos),



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



parcelamento ou não da contratação, resultados pretendidos, providências a serem dotadas, contratações correlatas, impactos ambientais, o que concluiu-se pela viabilidade e ser indispensável a contratação.

Consta nos autos relatório de cotação, pesquisa de preço com a descrição de fontes utilizadas; Mapa de risco com a descrição da unidade requisitante, equipe de planejamento, objeto detalhado, escala de probabilidades, escala de consequências e matriz de risco;

Consta nos autos ainda o termo de referência com a descrição do objeto, especificação e estimativa de consumo, fundamentação e descrição da necessidade da contratação, descrição do alinhamento com o planejamento da organização, descrição da solução especificação do produto, requisitos da contratação, a não obrigatoriedade de amostras, a não exigência de garantia de proposta na presente contratação, a não admissão da subcontratação do objeto, descrição das micro e pequenas empresas, da divergência contratual, forma e critério de seleção do fornecedor e forma de fornecimento, proposta de preços, exigências de habilitação, regularidade fiscal, social e trabalhista, habilitação econômico-financeira, qualificação técnica, modelo de execução do objeto, modelo de gestão do contrato, dotação orçamentária, do recebimento do objeto e dos critérios para pagamento.

Consta ainda nos autos a minuta do edital com descrição do órgão gerenciador, objeto, valor total estimado, endereço do portal, agente de contratação, critérios específicos da contratação, dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, objeto da licitação, recurso orçamentário, condições para participação, da abertura da sessão pública, da classificação das provas, da formulação de lances, dos critérios para aplicação de benefícios às ME/EPPs, da negociação, da fase de julgamento, da fase de habilitação, da amostra da visita técnica, dos recursos, do registro de preços, da formação do cadastro de reserva, da infração administrativa, e sanções, dos esclarecimentos e da impugnação ao edital, disposições gerais, anexos (termo de referência, modelo de propostas de preços, minuta da ata de registro de preços e minuta do tempo de contrato).

Consta nos autos despacho para análise jurídica da contratação referente à minuta do edital com os dados do processo, com encaminhamento à procuradoria da Câmara Municipal de Balsas-MA para controle prévio de legalidade mediante análise da contratação.

Consta ainda despacho da presidência da Casa Legislativa contendo os dados do processo determinando a procedência da autuação, nomeando a responsabilidade ao coordenador de licitação pela finalização do edital, designou o agente de contratação para a tomada de decisões e acompanhar o trâmite e, após o cumprimento de tudo, ficou autorizado a divulgação do edital.

Consta ainda termo de autuação de procedimento de licitação com o resumo dos dados do processo; consta nos autos portaria designando o agente de contratação pregoeiro e equipe de apoio para condução dos atos, publicação da portaria e documentos de qualificação dos agentes.

Consta nos autos edital com descrição do órgão gerenciador, objeto, valor estimado, endereço do portal, agente de contratação, autoridade competente, critérios específicos da contratação, benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, objeto da licitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



recursos, recurso orçamentário, condições para participação, apresentação da proposta e documentos de habilitação, abertura da sessão pública, classificação das propostas, formulação de lances, critérios para aplicação de benefícios às ME e EPPs, negociação, fase de julgamento, fase de habilitação, amostra, visita técnica, recursos, registro de preços, formação do cadastro de reserva, infrações administrativas e sanções, esclarecimentos e impugnação ao edital, disposições gerais e anexos.

Consta nos autos aviso de licitação com data e horário designado, publicação no diário oficial, pedido de impugnação ao edital requerendo a exclusão da exigência de primeiro emplacamento em nome do ente proponente, bem como a exclusão de qualquer disposição ou relação de obediência à Lei 6.729/79, requerendo a justificativa do motivo adotado pelo proponente e requerendo a republicação do edital.

Consta nos autos a resposta à impugnação reconhecendo parcialmente as razões apresentadas, retificando o edital mantendo a nova redação que determina a entrega dos veículos já emplacados.

Consta nos autos a 2ª edição do Edital, com a descrição do órgão gerenciador, objeto, valor total estimado, endereço do portal, agente de contratação, autoridade competente, critérios específicos da contratação, dos benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, objeto de licitação, recursos orçamentários, condições para participação, apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, abertura da sessão pública, classificação das propostas, formulação de lances, critérios para aplicação de benefícios às MP e EPPs, negociação, fase de julgamento, fase de habilitação, amostra, visita técnica, recursos, registro de preços, formação do cadastro de reserva, infrações administrativas e sanções, esclarecimentos da impugnação ao edital, disposições gerais e anexos.

Consta nos autos Aviso de licitação (2ª edição) com data e horário designado, publicação no diário oficial, propostas iniciais, participantes e classificação, habilitação, UMUARAMA MOTORS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, documentação pertinente.

Consta nos autos a ata da sessão, com o nome do vencedor, descrição do produto, marca, fabricante, valor ofertado, quantidade e valor total, declarações obrigatórias, arquivos enviados pelo fornecedor, inabilitados e desclassificados, intenções de recursos e contrarrazões.

Consta nos autos, resultado de julgamento com a descrição do objeto e empresa vencedora, sendo esta a UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.172.382/0004-22, vencedora dos itens 01 e 02 com valor total de R\$ 921.000,00, FRACASSADO NO ITEM 03. Consta publicação no diário oficial sobre aviso de resultado do pregão que aqui se trata.

Após, vieram os autos à procuradoria da Casa Legislativa para dá vista.

Passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem de questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Do mesmo modo, se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



B. DA ANÁLISE DO PROCIMENTO DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a regra geral é que as contratações de bens e serviços pela Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório.

O processo administrativo na modalidade Pregão Eletrônico a que este parecer se refere está alicerçado integralmente na Lei nº 14.133/2021, norma que, nos termos do seu artigo 1º, aplica-se aos entes da Administração Pública Direta, Autárquica e fundacional dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A Câmara Municipal, como órgão integrante da estrutura do Poder Legislativo Municipal, está, portanto, subordinada às regras desta legislação federal, especialmente a partir do encerramento da vigência da antiga Lei nº 8.666/93, da Lei do Pregão nº 10.520/02 e do Regime Diferenciado de Contratações.

Observa-se que o processo foi formalmente instaurado com base nos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e planejamento, todos expressamente previstos no artigo 5º da nova Lei de Licitações. Esses princípios, além de orientar o procedimento, constituem a espinha dorsal da atuação administrativa, assegurando que o interesse público seja preservado em todas as fases da contratação.

A presente contratação deve ser examinada sob a égide da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente no que concerne ao controle prévio de legalidade dos atos administrativos que compõem o procedimento licitatório.

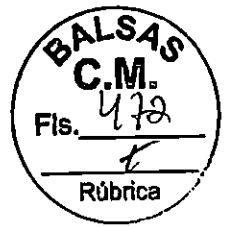
No que tange à fase preparatória, verifica-se que foram observados os requisitos essenciais exigidos pela legislação. Consta nos autos o Documento de Formalização da Demanda (DFD), devidamente instruído com a justificativa da necessidade da contratação, alinhamento ao planejamento anual e indicação da equipe responsável. Ademais, o Estudo Técnico Preliminar apresenta os elementos mínimos necessários, como a definição do problema, análise das soluções disponíveis no mercado e demonstração da viabilidade da contratação, evidenciando o atendimento ao princípio do planejamento.

A elaboração do Termo de Referência também se encontra em conformidade com os ditames legais, contemplando a descrição detalhada do objeto, requisitos da contratação, critérios de seleção do fornecedor, exigências de habilitação e condições de execução contratual. Destaca-se que foram previstas cláusulas relativas à vedação de subcontratação, critérios de pagamento e modelo de gestão contratual, o que demonstra atenção à fase de execução do futuro contrato.

Quanto à estimativa de preços, verifica-se a realização de pesquisa de mercado com indicação das fontes utilizadas, bem como a elaboração de relatório de cotação, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Tal providência é fundamental para assegurar a



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, evitando sobrepreço ou inexequibilidade.

No tocante à gestão de riscos, consta a elaboração do Mapa de Riscos, com identificação das possíveis ocorrências que podem impactar a contratação, bem como a definição de medidas mitigadoras, em consonância com as boas práticas de governança pública.

A minuta do edital e seus anexos também foram devidamente elaborados, contendo as cláusulas essenciais exigidas pela legislação, tais como objeto, condições de participação, critérios de julgamento, exigências de habilitação, sanções administrativas, bem como regras relativas ao sistema de registro de preços. Observa-se, ainda, a previsão de tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

No que se refere à impugnação apresentada, verifica-se que a Administração atuou de forma diligente ao analisar os argumentos suscitados, acolhendo parcialmente o pedido e promovendo a retificação do edital. A exigência inicialmente prevista, de primeiro emplacamento em nome da Câmara, foi revista, passando a constar a obrigação de entrega dos veículos já emplacados, o que se mostra mais compatível com os princípios da competitividade e da isonomia, evitando restrições indevidas ao certame.

Quanto à fase externa, constata-se que houve a devida publicação do edital e de seus atos subsequentes, garantindo a publicidade e a transparência do procedimento. A sessão pública foi regularmente realizada, com registro em ata dos lances, propostas, habilitação e demais ocorrências relevantes.

No resultado do certame, verifica-se que a empresa UMUARAMA MOTORS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA sagrou-se vencedora dos itens 01 e 02, apresentando proposta mais vantajosa para a Administração, enquanto o item 03 restou fracassado, situação que deverá ser oportunamente avaliada pela Administração quanto à necessidade de nova licitação ou adoção de outra solução.

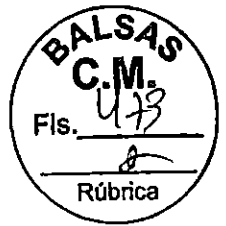
Dessa forma, à luz dos documentos constantes nos autos, verifica-se que o procedimento licitatório observou, em sua essência, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como os princípios específicos das licitações públicas, como a competitividade, o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o procedimento licitatório analisado foi conduzido, em sua essência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos legais e os princípios que regem a Administração Pública. Verifica-se a regularidade das fases interna e



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS



externa do certame, bem como a adequação da modalidade adotada e dos instrumentos que instruem o processo.

Assim, esta Assessoria Jurídica opina pela regularidade do procedimento, não havendo óbice jurídico à sua continuidade, ressalvada a necessidade de adoção das providências cabíveis quanto ao item fracassado.

É o parecer.

S.M.J.

Balsas/MA, 15 de dezembro de 2025.

Cristiano Rego Coelho
Procurador